



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

LEI Nº 1026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arantina para o exercício financeiro de 2015.”

A Câmara Municipal de Arantina aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arantina estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.023.990,00 (treze milhões vinte três mil novecentos e noventa reais, para o exercício financeiro de 2015, sendo R\$ 8.724.771,00 (oito milhões setecentos e vinte quatro mil setecentos e setenta e um reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 4.299.219,00 (quatro milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e dezenove reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita do Município de Arantina é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	159.481,00
1.3. Receita Patrimonial	43.977,00
1.6. Receita de Serviços	61.108,00
1.7. Transferências Correntes	11.795.525,00
1.9. Outras Receitas Correntes	63.200,00
Soma	12.123.291,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	2.700.000,00
Soma	2.700.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. FUNDEB	-1.799.301,00
Total da Receita Estimada	13.023.990,00

Art. 3º A Despesa do Município de Arantina é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

1. Câmara Municipal de Arantina	
01.01. Câmara Municipal	681.000,00
Soma	681.000,00
2. Prefeitura Municipal de Arantina	
02.01. GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	329.106,00
02.02. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.480.055,00
02.03. DESENVOLVIMENTO INTERNO	666.704,00
02.04. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.014.352,00
02.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.157.888,00
02.06. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	439.250,00
02.07. DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE	286.778,00
02.08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.183.057,00
02.09. CULTURA ESPORTE E LAZER	775.800,00
Soma	12.332.990,00
99. Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	13.023.990,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	681.000,00
02 Judiciária	84.380,00
04 Administração	934.700,00
08 Assistência Social	399.250,00
09 Previdência Social	742.081,00
10 Saúde	3.157.888,00
12 Educação	3.183.057,00
13 Cultura	265.000,00
15 Urbanismo	1.910.669,00
16 Habitação	40.000,00
17 Saneamento	173.278,00
18 Gestão Ambiental	3.500,00
20 Agricultura	657.704,00
23 Comércio E Serviços	9.000,00
26 Transporte	213.683,00
27 Desporto e Lazer	510.800,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

28 Encargos Especiais	48.000,00
99 Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	13.023.990,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	5.611.120,54
3.3. Outras Despesas Correntes	4.321.869,46
Soma	9.932.990,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.033.000,00
4.6. Amortização da Dívida	48.000,00
Soma	3.081.000,00
9. Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	13.023.990,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – O Poder Executivo Municipal somente poderá abrir créditos adicionais suplementares somente mediante autorização do Legislativo.

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Arantina, 04 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG
Francisco Carlos Ferreira Alves
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 04/11/14
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.